

## Guarapari

## Edital

## CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRAMENTO Nº003/2023

O Município de Guarapari, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Alencar Moraes de Rezende, nº 100, Jardim Boa Vista, Guarapari-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.190/0001-53, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE POSTURA E TRÂNSITO – SEPTRAN, objetivando a implementação de medidas de aperfeiçoamento do controle e fiscalização das atividades econômicas exercidas na orla do Município, em absoluta consonância com as normas reguladoras do ordenamento urbano, em especial o que estabelece o Capítulo II, do Título V, da Lei Municipal nº 1.258/1990, que institui o Código de Posturas Municipal, e, tendo em vista a necessidade de se estabelecer a base de dados que irá viabilizar a definição dos parâmetros para o uso racional da área pública nas Praias que compõe toda a Orla Marítima do Município de Guarapari, nos moldes da legislação em vigor, visando atender aos princípios da oportunidade, conveniência, legalidade, defesa do interesse público, impessoalidade e isonomia, vem pelo presente Chamamento Público CONVOCAR todos os interessados em exercer COMÉRCIO AMBULANTE OU DE PONTO FIXO a comparecerem no local, dia e horário estabelecido adiante, para requererem o CADASTRAMENTO observados os seguintes procedimentos:

**1 – DO CADASTRAMENTO**

**1.1** – Os interessados em exercer atividades ambulantes e de pontos fixos ficam convocados para comparecerem, junto a Sede do Administrativo da SEPTRAN (Secretaria Municipal de Postura e Trânsito), situada na Av. Oceânica nº 1462, Ed. Praia da Maruja, Loja 27 – Praia do Morro (próximo a Padaria Empório Bacutia), para requererem o cadastramento nos seguintes dias e horários:

CATEGORIA	PERÍODO
BEBIDAS SALGADOS DOCES CHURROS PIPOCA E ALGODÃO DOCE MILHO E DERIVADOS CHURRASQUINHO SALADA DE FRUTAS TATUAGEM DE HENNA E TERERÊ ARTIGOS DE PRAIA GELADOS HOT DOG STAND UP CAIAQUE JET BANANA LOCAÇÃO DE CADEIRAS E OMBRELONES	13 À 24 DE NOVEMBRO DE 2023  HORÁRIO: 08:30 ÀS 12:00 14:00 AS 17:00

**1.1.1** – O Cadastramento é obrigatório para todos os interessados que pretendem exercer as atividades nas Orlas do Município de Guarapari;

**1.2** - Este Chamamento Público utilizará como meio de publicidade de suas publicações o Diário Oficial dos Municípios (DOM/ES) e o site oficial do município;

**1.3** – Os interessados deverão retirar na SEPTRAN – Secretaria Municipal de Postura e Trânsito, no Protocolo Municipal, no Edital disponibilizado no site oficial do município ou na publicação em Diário Oficial dos Municípios (DOM/ES), o Requerimento Padrão, ANEXO I, ou ANEXO II, preenchendo-os com todas as informações solicitadas, sem rasura, e deverá comparecer pessoalmente no prazo e local definidos no item 1.1 deste Chamamento Público, conforme categoria interessada, munido da documentação elencada abaixo nos itens 1.3.1 ou 1.3.2 e 1.3.3 como parte integrante desta convocação, observando as regras da atividade interessada conforme descrita neste Chamamento Público, sendo expressamente vedada sua representação por terceiros, mesmo que por meio de procuração;

**1.3.1 – PESSOA FÍSICA (obrigatória a apresentação da documentação original)**

- Cópia da Carteira de Identidade;
- Cópia do CPF;
- Cópia do Comprovante de Residência atualizado no Município de Guarapari-ES, período máximo dos últimos 5 meses;
- Cópia do Título de Eleitor no Município de Guarapari-ES;
- 2 (duas) fotos 3x4 recente;

f) Certidão de débito municipal;

g) Tratando-se de atividade de hot dog, deverá ser apresentado cópia do CRV do veículo, em nome do titular da licença, qual deverá ter no máximo 15 anos de fabricação;

h) Tratando-se de atividade de jet banana, deverá ser apresentado a documentação da lancha, rol portuário e requerimento do ponto deve estar no nome da mesma pessoa física, conforme Art 5º da lei nº2813/2007;

i) Apresentar foto colorida recente do carrinho/equipamento utilizado na atividade qual deseja explorar (obrigatório para todos os candidatos);

### **1.3.2 – PESSOA JURÍDICA (obrigatória a apresentação da documentação original)**

a) Cópia do Contrato Social e respectivas alterações se houver;

b) Certidão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (prazo mínimo de empresa constituída de 4 meses com sede no município);

c) Cópia do CPF e da Carteira de Identidade do Titular da Empresa;

d) Cópia do Comprovante de Residência atualizado do representante da Pessoa Jurídica no Município de Guarapari-ES, período máximo dos últimos 5 meses;

e) 2 (duas) fotos 3x4 recente;

f) Certidão de débito municipal;

g) Tratando-se de atividade de hot dog, deverá ser apresentado cópia do CRV do veículo, em nome do titular da licença, qual deverá ter no máximo 15 anos de fabricação;

h) Tratando-se de atividade de jet banana, deverá ser apresentado a documentação da lancha, rol portuário e requerimento do ponto deve estar no nome da mesma pessoa jurídica, conforme Art 5º da lei nº2813/2007;

i) Tratando-se de atividade de gelados, deverá ser apresentado a relação da quantidade de carrinhos por praia. Deverá ser apresentado fotos de todos os carrinhos devidamente identificados por ordem numérica de forma sequencial por cada praia utilizada;

j) Indicação do responsável legal da empresa perante ao Edital;

l) Apresentar foto colorida recente do carrinho/equipamento utilizado na atividade qual deseja explorar (obrigatório para todos os candidatos);

### **1.3.3 - APRESENTAÇÃO DE TÍTULOS**

a) Antiguidade de trabalho ambulante de qualquer categoria no município;

b) Antiguidade de trabalho ambulante na categoria igual a solicitada no município;

c) Qualificação e participação de cursos e palestras de capacitação;

**1.4 –** A ausência de qualquer documento elencado nos itens 1.3.1 ou 1.3.2, parte integrante desta convocação, eliminará automaticamente o requerimento apresentado pelo ambulante;

**1.5 –** Os interessados deverão apresentar fotocópia da documentação obrigatória elencada, acompanhada dos originais para que a Secretaria Municipal de Postura e Trânsito – SEPTRAN, proceda à autenticação dos documentos;

**1.6 –** São documentos hábeis para comprovação de residência no Município de Guarapari: Contas de Água, Luz ou Telefone;

**1.7 –** No ato da entrega dos documentos no período citado no item 1.1 pelo interessado, será emitido o Documento de Arrecadação Municipal – DAM para recolhimento da taxa de expediente para a sua inscrição no valor equivalente a 15 (quinze) IRMG – Índices de Referência do Município de Guarapari, qual deverá ser quitado até o dia 24 de novembro de 2023, último dia do período de inscrição, no prazo máximo de apresentação da cópia do comprovante para o próximo dia útil;

**1.7.1 -** A não apresentação do comprovante descrito no item 1.7 eliminará automaticamente o candidato;

**1.8 –** Para o cumprimento das formalidades indicadas no presente Edital serão observados os seguintes prazos:

I - Período para Análise dos Requerimentos: 13 à 24 de novembro de 2023;

II – Publicação do resultado parcial: 01 de dezembro de 2023;

III – Período para interposição de recursos: 04 de dezembro de 2023;

IV – Publicação do resultado final: 08 de dezembro de 2023;

**1.9** – Após a publicação do resultado final, o licenciado deverá comparecer no endereço descrito no item 1.1 para retirar o crachá de identificação e o Documento de Arrecadação Municipal – DAM referente ao licenciamento da atividade para o ano de 2024 no período entre 18 a 29 de dezembro de 2023;

**1.9.1** - Todos os contemplados que atenderam o disposto no 1.9, e que tiver interesse na sua renovação, deverão comparecer ao local indicado no item 1.1 para renovação automática de suas licenças, com a retirada do crachá de identificação e do Documento de Arrecadação Municipal – DAM referente ao licenciamento da atividade para o ano de 2025, exclusivamente no período entre 01 à 31 de outubro de 2024;

**1.9.2** – Após findado o prazo descrito no item 1.9 o candidato automaticamente perderá sua licença e será eliminado deste Edital, com consequente convocação de suplente;

**1.9.2.1** - Após findado o prazo descrito no item 1.9.1 o licenciado perderá automaticamente o direito de renovação de licença e será eliminado deste Edital;

**1.9.3** – O autorizado após receber o DAM (Documento de arrecadação Municipal) de sua autorização, assume total responsabilidade por seu pagamento;

**1.9.4** – Caso o autorizado tenha algum problema que o impeça de exercer seu trabalho para o período vigente, ele deverá protocolar o pedido de cancelamento da autorização munido de documentos que comprove tal situação, em até 10 (dez) dias após o recebimento do DAM. Após este prazo, não serão realizadas análises referentes a cancelamentos de autorizações;

**1.9.5** – Somente será analisada o pedido de isenção do DAM aqueles protocolizados no Protocolo Municipal após a publicação deste Chamamento Público e até a data da publicação do resultado final;

**1.9.6** – No caso de perda ou extravio do crachá, o licenciado deverá protocolizar a solicitação junto ao Protocolo Municipal de Guarapari e será cobrada taxa no valor de 30 (trinta) IRMG para a confecção da segunda via;

**1.10** – Os casos omissos ou situações não previstas no presente Chamamento Público serão decididos pela Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo da Secretaria Municipal de Postura e Trânsito, sendo composta pelos seguintes servidores:

I. Igor de Paula Zucolotto;

II. Cláudio Antônio Rocha Souza;

III. Fabio Medeiros;

IV. Luciana Tavares Collares Cardoso;

V. Eluana Morosini dos Passos;

**1.10.1** - A Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo da Secretaria Municipal de Postura e Trânsito poderá solicitar quaisquer outros tipos de documentos que julgar necessário durante o período de análise;

**1.11** – Os comerciantes, terão suas camisas diferenciadas em cores para as praias que escolherem trabalhar e a mesma deve ser adquirida pelo próprio ambulante, após ser retirada sua autorização, seguindo os padrões especificados no anexo III;

**1.12** – A autorização é pessoal, intransferível, não pode ser trocada de ponto, trocada de praia, permutada, devendo o titular do ponto exercer pessoalmente as atividades, e será concedida conforme dispõe os itens 1.9 e 1.9.1 deste Chamamento Público;

**1.13** – Os portadores das autorizações deverão ter em mãos em todo o período da atividade o crachá de identificação emitido pela SEPTRAN, para conferência do agente fiscalizador caso seja solicitado em abordagem;

**1.14** – Os portadores das autorizações, deverão exercer a prestação de serviços pessoalmente, no seu ponto demarcado pela SEPTRAN caso seja ponto fixo ou conforme atividade/praias solicitada, estando de forma presencial no horário autorizado pelo presente Edital de Chamamento Público, qual seja: de 08h às 18h;

**1.14.1** – O licenciado poderá deixar o seu ponto, sob a responsabilidade de outra pessoa, somente com a devida autorização da SEPTRAN, com emissão de crachá identificando o licenciado substituto e período, através de pedido protocolizado na Prefeitura de Guarapari com apresentação de laudo médico que o impeça de exercer a atividade e o período necessário, não podendo ultrapassar a ausência total de 60 dias, sob pena de cassação

da licença vigente;

**1.14.2** – Outros horários poderão ser utilizados, conforme autorizado por categoria e descrita neste presente Edital;

**1.15** – Os titulares das autorizações deverão observar rigorosamente as regras e condições estipuladas na Lei nº 1.258/90, Código de Posturas Municipal;

**1.16** – As irregularidades e infrações cometidas pelos autorizados estarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 1.258/90 do Código de Posturas Municipal;

**1.17** – Após emissão das autorizações, verificado o descumprimento de qualquer disposição deste Chamamento Público, o licenciado será notificado para adequação;

**1.17.1** - O descumprimento da notificação no prazo estabelecido fica o infrator sujeito a imposição de multa no valor de até 20 UFMG de acordo com a Lei nº 1.258/90 do Código de Posturas Municipal;

**1.17.1.1** - Em caso de reincidência de multa neste Chamamento Público, incorrerá em multa cumulativa e o valor será duplicado, conforme art. 09º da Lei nº1258/1990;

**1.17.2** - Após a primeira multa aplicada, acarretará automaticamente na abertura de processo administrativo para cassação da autorização;

**1.18** - A convocação dos suplentes será realizada conforme ordem de classificação do resultado final deste Edital;

**1.18.1** - Os interessados que na classificação final ficarem relacionados como suplente oriundo deste Edital de Chamamento Público de Cadastramento terão a validade conforme descrito no item 1.26;

**1.18.2** - A convocação dos suplentes se dará a qualquer momento após confirmação da vacância de algum ponto, qual será ocorrida após manifestação de desistência do ponto pelo licenciado, assim como, licença cassada por motivos administrativos ou por comprovação de óbito do licenciado;

**1.18.3** - Ficam considerados inválidos e intempestivos toda e qualquer suplência de Editais de Chamamento Público de Cadastramento anteriores a este presente Edital;

**1.18.4** - A convocação de suplentes ocorrerá nos mesmo formatos utilizados para a publicação do resultado final;

**1.18.5** - Os suplentes formarão fila única conforme categoria/praias solicitada, seguindo as regras deste Edital;

**1.18.6** - O suplente convocado poderá escolher o ponto disponível caso tenha mais de um, para exercer sua atividade (válido para atividades de ponto fixo para as categorias de locação de cadeiras e ombrelones / hot dog e jet banana);

**1.18.7** - Ocorrendo a convocação de suplente, o valor da taxa a ser cobrada será proporcional ao período (em meses) qual estiver disponível para realizar as atividades;

**1.19** - Para classificação e seleção dos comerciantes ambulantes e de pontos fixos, que exercerão suas atividades nas Praias, será observado o limite de licenças disponibilizadas para cada atividade, conforme descrita neste Edital, e, serão utilizados os seguintes critérios:

**1.19.1** – Antiguidade de trabalho ambulante de qualquer categoria no município;

**1.19.2** – Antiguidade de trabalho ambulante na categoria igual a solicitada, no município;

**1.19.3** – Qualificação e participação de cursos e palestras de capacitação;

**1.20** - São documentos hábeis para comprovação dos critérios de classificação e seleção:

**1.20.1** – Antiguidade do exercício de trabalho ambulante: Comprovante de Recolhimento de ISSQN ou Documentos de Arrecadação Municipal – DAM devidamente quitados, referentes à um exercício da atividade de comércio ambulante no município a partir do ano de 2017;

**1.20.2** - Certificados de qualificação e participação de cursos e palestras de capacitação a partir do ano de 2017, e Diplomas, Certificados ou Declarações de Curso Técnico, Superior e/ou Pós Graduação concluídos em qualquer período, emitidas pelo Município ou por instituições legalmente constituídas pelo MEC, SEBRAE, ou SENAC, inerentes à área de turismo, atendimento ao cliente e/ou inerentes a área de atuação para todos os candidatos, assim como relacionados à área de alimentos para as categorias de SALGADOS/ DOCES/ MILHO E DERIVADOS/ PIPOCA E ALGODÃO DOCE/ HOT DOG/ CHURROS/ CHURRASQUINHO;

**1.20.3** - Será de inteira responsabilidade do candidato a apresentação dos certificados dentro das exigências estipuladas neste Edital, não sendo avaliados aqueles que estiverem fora das exigências;

**1.21** – Será atribuída aos critérios de classificação e seleção a apresentação de no máximo 10 (dez) títulos para cada candidato realizados a partir do ano de 2017 para os itens 1.21.3 e 1.21.4 deste Chamamento Público com a seguinte pontuação:

**1.21.1** - Antiguidade: 01 (um) ponto para cada ano de exercício de qualquer atividade no Município de Guarapari realizados a partir do ano de 2017;

**1.21.2** - Antiguidade: 02 (dois) pontos para cada ano de exercício da atividade igual a solicitada no Município de Guarapari realizados a partir do ano de 2017;

**1.21.3** - Participação de cursos e palestras de capacitação, 03 (três) pontos para cada título apresentado relacionado a área de atuação com no máximo 10 hrs conforme item 1.20.2;

**1.21.4** - Participação de cursos e palestras de capacitação, 05 (cinco) pontos para cada título apresentado relacionado a área de atuação acima de 11 hrs conforme item 1.20.2;

**1.21.5** - Curso Técnico, Superior e/ou Pós Graduação, 10 (dez) pontos para cada título apresentado relacionado a área de atuação conforme item 1.20.2;

**1.21.6** – Caso ocorra empate de pontos, o candidato de maior idade terá a preferência da vaga;

**1.22** – A participação no presente Edital de Cadastramento não pressupõe a garantia de obtenção de autorização para o exercício da atividade, nem gera qualquer direito adquirido;

**1.23** – Os interessados que realizarem o Edital de Cadastramento somente poderão solicitar 01 (uma) vaga por atividade/local para concorrência para o serviço de ambulante e/ou ponto fixo no município de Guarapari, pois todas as autorizações são de carácter pessoal e intransferível;

**1.23.1** - Caso o interessado já possua licença vigente para qualquer atividade através do Edital de Recadastramento, o mesmo só poderá solicitar vaga neste Chamamento Público após desistir a licença ora obtida;

**1.24** – A Prefeitura Municipal de Guarapari se reserva ao direito de anular ou revogar o presente Chamamento Público, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei ou conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que por isso, caibam aos participantes o direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza;

**1.25** – A participação neste Edital de Cadastramento importa na concordância dos termos e condições nele previstas;

**1.26** – A validade deste Edital será de 24 meses, validados a partir da data de 01 de janeiro de 2024, desde que atendido o disposto no item 1.9.1, que trata-se da renovação automática para o ano de 2025;

**1.27** - Os valores das licenças de ambulantes seguirá conforme disposto na Lei nº26/2010 e na Lei nº08/2007, que institui o Código Tributário Municipal.

**1.27.1** - Os valores para licenças correspondentes a pontos fixos seguirá conforme tabela descrita na categoria neste Edital.

## **2 – DAS ATIVIDADES, REGRAS E VAGAS**

### **2.1 – JET BANANA**

**2.1.1** – Fica permitida a exploração comercial do equipamento denominado Jet Banana (Banana Boat) conforme disposto nas Leis nº2813/2007, 3360/2012 e 3364/2013;

**2.1.1.1** – A atividade deverá possuir o quantitativo de equipamento de 01 (uma) lancha e 01 (uma) banana dupla do tipo “Banana dupla”;

**2.1.1.2** – Fica autorizado a instalação de 01 (um) ombrelone/tenda com tamanho não superior a 3x3 metros, com a lona na cor branca, identificados numericamente com as dimensões de 40x40 cm de acordo com o ponto ocupado, na cor preta, devendo ser montado ao início da atividade e desmontado ao final do dia conforme horários determinados em item 1.14 deste Chamamento Público;

**2.1.1.3** – Todos os usuários das embarcações e/ou equipamentos náuticos têm, obrigatoriamente, que usar colete salva-vidas;

**2.1.1.4** – Passa a ser de obrigação exclusiva a manutenção e identificação de guarda-vidas necessários à proteção dos usuários, independentemente daqueles mantidos pela municipalidade;

**2.1.2** – Essa categoria realizará suas atividades em ponto fixo exclusivamente na praia devidamente autorizada.

**2.1.3** - Os valores para o exercício de cada praia são:

PRAIA	VALOR TAXA ANUAL EM IRMG	VAGAS
-------	--------------------------	-------

MEAIPE	500	01 VAGA
BACUTIA	700	cadastro de reserva
PERACANGA	700	cadastro de reserva
GUAIBURA	500	cadastro de reserva
AREIA PRETA	1500	cadastro de reserva
PRAIA DO MORRO	1500	cadastro de reserva
ADVENTISTAS	500	cadastro de reserva
SANTA MONICA	500	cadastro de reserva
SETIBA	700	cadastro de reserva

## 2.2 – CAIAQUE

**2.2.1** – Fica permitida a exploração comercial da atividade náutica chamada caiaque conforme disposto nas leis nº2813/2007 e 3360/2012, com limite de até 08 (oito) embarcações por ponto, sendo 02 (duas) destinadas a salvamento, caracterizadas nas cores do SOS marítimo;

**2.2.2** – Todos os usuários das embarcações e/ou equipamentos náuticos têm, obrigatoriamente, que usar colete salva-vidas;

**2.2.3** – Essa categoria realizará suas atividades em ponto fixo exclusivamente na praia devidamente autorizada.

**2.2.4** - As vagas disponíveis para esta atividade e valores são

PRAIA	VALOR TAXA ANUAL EM IRMG	VAGAS
MEAIPE	150	3
BACUTIA	250	1
PERACANGA	250	Cadastro de reserva
GUAIBURA	150	2
CASTANHEIRAS	300	Cadastro de reserva
PRAIA DO MORRO	300	Cadastro de reserva
ADVENTISTAS	150	1
SANTA MONICA	150	3
SETIBA	250	1

## 2.3 – STAND UP

**2.3.1** – Fica permitida a exploração comercial da atividade náutica chamada stand up conforme disposto na Lei nº 3662/2013, com limite de até 08 (oito) embarcações por ponto;

**2.3.2** – Todos os usuários das embarcações e/ou equipamentos náuticos têm, obrigatoriamente, que usar colete salva-vidas;

**2.3.3** – Essa categoria realizará suas atividades em ponto fixo exclusivamente na praia devidamente autorizada.

**2.3.4** - As vagas disponíveis para esta atividade e valores são:

PRAIA	VALOR TAXA ANUAL EM IRMG	VAGAS
MEAIPE	150	1
GUAIBURA	150	1
BACUTIA	250	Cadastro de reserva
PERACANGA	250	Cadastro de reserva
PRAIA DO MORRO	300	Cadastro de reserva
ADVENTISTA	150	Cadastro de reserva
SANTA MONICA	150	1
SETIBA	250	Cadastro de reserva

## 2.4 – BEBIDAS

**2.4.1** – Fica permitido o comércio de bebidas em lata ou embalagens descartáveis: cerveja, drinks, refrigerante, água mineral, sucos e água de coco, sendo expressamente proibida venda de bebidas em recipientes de vidro;

**2.4.2** – Fica terminantemente proibida a venda de qualquer alimento que componha e seja caracterizado como refeição ou de acompanhamento de refeição;

**2.4.3** – Os produtos dessa categoria poderão ser comercializados em carrinho térmico que deverá obedecer ao limite de 01 caixa térmica de volume limite de 500 litros e/ou de isopor, que deverá estar em bom estado de conservação, sendo terminantemente proibida a utilização de geladeiras de qualquer tipo;

**2.4.4** – Essa categoria realizará suas vendas ambulando pelas faixas de areia na praia devidamente autorizada e nunca de forma fixa;

**2.4.5** – Os licenciados devem higienizar as mãos constantemente com álcool em gel, que deverá ocorrer sempre que tocarem em lixo, dinheiro ou outros locais ou objetos não higienizados.

**2.4.6** - As vagas disponíveis para esta atividade são:

PRAIA	QUANTIDADE
PRAIA DO MORRO	27
AREIA PRETA	Cadastro de reserva
CASTANHEIRAS	1
MEAIPE	9
BACUTIA	5
PERACANGA	7
SANTA MÔNICA	3
SETIBA	5

## 2.5 – SALGADOS

**2.5.1** – Fica permitida a venda dos seguintes produtos referentes a essa categoria: quibe, bolinho de aipim, bolinho de bacalhau, coxinhas, pão de queijo, sanduíche natural, pastéis, empadas, crepe; sendo terminantemente proibida a venda de qualquer alimento que componha e seja caracterizado como refeição ou de acompanhamento de refeição;

**2.5.2** - Os produtos dessa categoria poderão ser comercializados em estrutura térmica que deverá obedecer aos tamanhos: Pequeno 1,00m x 0,55m x 0,53m; e Grande 1,50m x 0,70m x 0,65m, podendo, ainda serem acondicionados para venda em cestas em bom estado de conservação, sendo, terminantemente, proibida a fabricação, manipulação e fritura dos produtos na praia;

**2.5.3** – Essa categoria realizará suas vendas ambulando pelas faixas de areia na praia devidamente autorizada e nunca de forma fixa;

**2.5.4** – Os alimentos devem estar protegidos contra poeira, areia e vetores (insetos) e devem ser mantidos nas condições de temperatura e armazenamento indicadas pelo fabricante;

**2.5.5** – Os licenciados devem higienizar as mãos constantemente com álcool em gel, que deverá ocorrer sempre que tocarem em lixo, dinheiro ou outros locais ou objetos não higienizados;

**2.5.6** – Os interessados deverão usar, obrigatoriamente, luvas e toucas descartáveis e jalecos brancos.

**2.5.7** – As vagas disponíveis para esta atividade são:

PRAIA	QUANTIDADE
PRAIA DO MORRO	11
CERCA	3
MEAIPE	5
BACUTIA	9
PERACANGA	10
CASTANHEIRAS	5
AREIA PRETA	4
SANTA MÔNICA	3
SETIBA	5

## 2.6 – DOCES

**2.6.1** – Fica permitida a venda dos seguintes produtos referentes a essa categoria: doces, biscoitos artesanais, bolos de pote, cuscuz, pé de moleque, cocadas, sendo terminantemente proibida a venda de qualquer alimento que componha e seja caracterizado como refeição ou de acompanhamento de refeição;

**2.6.2** – Os produtos dessa categoria poderão ser comercializados em estrutura térmica que deverá obedecer aos tamanhos: Pequeno 1,00m x 0,55m x 0,53m; Grande 1,50m x 0,70m x 0,65m, podendo, ainda serem acondicionados para venda em cesta em bom estado de conservação, sendo, terminantemente, proibida a fabricação e fritura dos produtos na praia;

**2.6.3** – Essa categoria realizará suas vendas ambulando pelas faixas de areia na praia devidamente autorizada e nunca de forma fixa;

**2.6.4** – Os alimentos devem estar protegidos contra poeira, areia e vetores (insetos) e devem ser mantidos nas condições de temperatura e armazenamento indicadas pelo fabricante;

**2.6.5** – Os licenciados devem higienizar as mãos constantemente com álcool em gel, que deverá ocorrer sempre que tocarem em lixo, dinheiro ou outros locais ou objetos não higienizados;

**2.6.6** – Os interessados deverão usar, obrigatoriamente, luvas e toucas descartáveis e jalecos brancos.

**2.6.7** – As vagas disponíveis para esta atividade são:

PRAIA	QUANTIDADE
PRAIA DO MORRO	9
CERCA	2
MEAIPE	2
BACUTIA	5
PERACANGA	5
CASTANHEIRAS	2
AREIA PRETA	4
SANTA MÔNICA	2
SETIBA	5

## 2.7 – PIPOCA / ALGODÃO DOCE

**2.7.1** – Fica permitida a venda dos seguintes produtos referentes a essa categoria: pipoca doce e salgada, amendoim e algodão-doce, sendo terminantemente proibida a venda de qualquer alimento que componha e seja caracterizado como refeição ou de acompanhamento de refeição;

**2.7.2** – Os produtos dessa categoria poderão ser comercializados em carrinho específico em bom estado de conservação, servido em embalagem descartável de papel;

**2.7.3** – Fica autorizado o uso de equipamento gerador de energia, movido a combustão ou bateria e/ou com fogareiro para aquecimento da panela à carvão, sendo expressamente proibida a utilização de botijão de gás e/ou o uso de padrão elétrico;

**2.7.4** – Essa categoria poderá realizar suas vendas ambulando pela orla da praia devidamente autorizada, inclusive no período noturno

**2.7.5** – Os alimentos devem estar protegidos contra poeira, areia e vetores (insetos) e devem ser mantidos nas condições de temperatura e armazenamento indicadas pelo fabricante;

**2.7.6** – Os interessados deverão usar, obrigatoriamente, luvas, camisas jalecos brancos e toucas.

**2.7.7** – Os licenciados devem higienizar as mãos constantemente com álcool em gel, que deverá ocorrer sempre que tocarem em lixo, dinheiro ou outros locais ou objetos não higienizados;

**2.7.8** - As vagas disponíveis para esta atividade são:

PRAIA	QUANTIDADE
PRAIA DO MORRO	5
CASTANHEIRAS	5

## 2.8 – GELADOS

**2.8.1** – Fica permitida a venda dos seguintes produtos referentes a essa categoria: Picolés, sorvetes, chup-chup gourmet, açaí e congelados;

**2.8.2** – Os produtos dessa categoria poderão ser comercializados em carrinhos térmicos que deverão ser adequados para a venda específica de congelados, devendo ter condições próprias para circular nas areias das praias previamente autorizadas sem causar transtornos aos banhistas e turistas que ocupam a faixa de areia. Podendo ainda, os produtos serem acondicionados para venda em caixas térmicas em bom estado de conservação, sendo terminantemente proibida a fabricação e manipulação dos produtos na praia;

**2.8.3** – Essa categoria realizará suas vendas ambulando pelas faixas de areia na praia devidamente autorizada e nunca de forma fixa;

**2.8.4** – Somente deve ser utilizado gelo de água potável e mantido livre de contaminações.

**2.8.5** – A licença para essa categoria será realizada em duas opções:

**2.8.5.1** – Pessoa física, venda de produto artesanal, limitado em 1 carrinho, considerando a licença ser pessoal e intransferível, conforme item 1.13 deste Edital;

**2.8.5.2** – Pessoa jurídica, devendo o responsável pela pessoa jurídica identificar numericamente os carrinhos por ordem numérica de forma sequencial por cada praia utilizada, para o controle de fiscalização;

**2.8.6** – Os licenciados devem higienizar as mãos constantemente com álcool em gel, que deverá ocorrer sempre que tocarem em lixo, dinheiro ou outros locais ou objetos não higienizados;

**2.8.7** – Os produtos devem estar protegidos contra poeira, areia e vetores (insetos) e devem ser mantidos nas condições de temperatura e armazenamento indicadas pelo fabricante;

**2.8.8** – As vagas disponíveis para esta atividade serão válidas para todas as praias, devendo o responsável identificar numericamente por praia;

**2.8.9** – A quantidade de carrinhos informada pela Pessoa Jurídica será calculada de forma igual para todos os 12 meses conforme dispõe na Lei nº26/2010 e na Lei nº08/2007, que institui o Código Tributário Municipal.

**2.8.10** – As vagas disponíveis para esta atividade serão válidas para todas as praias.

## **2.9 – HOT DOG**

**2.9.1** – O exercício da atividade comercial será permitido apenas no período compreendido entre as 18 (dezoito) horas às 23 (vinte e três) horas de domingo a quinta-feira e entre as 18 (dezoito) horas às 24 (vinte e quatro) horas na sexta-feira e sábado;

**2.9.1.1** – Excepcionalmente, no período do Natal, Passagem de Ano, Carnaval, Semana Santa, nos feriados prolongados e durante a realização de eventos promovidos pela Municipalidade, poderão ser exercidas até as 02 (duas) horas do dia seguinte;

**2.9.2** – Ao final da jornada diária de trabalho, os comerciantes deverão recolher todos os resíduos sólidos gerados durante a comercialização dos produtos, acondicionando-os em sacolas plásticas para serem recolhidos pela coleta domiciliar urbana e, durante a atividade, deverão ser bombonas ou lixeiras sinalizadas e indicativas como depósito de lixo de seus clientes;

**2.9.3** – É terminantemente proibida a utilização ou cessão de mesas, cadeiras, bancos, caixas ou similares, na parte exterior ou em volta do veículo utilizado para o trabalho, sendo expressamente proibido qualquer tipo de material acessório ou bem móvel ficar em torno do veículo de cachorro-quente que caracterize depósito ou venda adicional de produtos;

**2.9.4** – É vedada a utilização de equipamentos sonoros nos veículos que sejam utilizados para o comércio da atividade da presente categoria;

**2.9.5** – Não será permitido o estacionamento de veículos e/ou reboques na orla, fora do horário determinado no item 2.9.1, sendo vedado também a marcação de local;

**2.9.6** – Será permitida a comercialização conjugada de bebidas não alcoólicas em recipientes descartáveis, quais sejam: refrigerantes, água e sucos, desde que tais bebidas estejam acondicionadas dentro do veículo de cachorro-quente;

**2.9.7** – Fica expressamente proibida a venda de bebidas em recipientes de vidro;

**2.9.8** – O licenciado deverá ter 01 (um) veículo adaptado que obedeça às regras constantes abaixo:

**2.9.8.1** – O veículo automotor adaptado a ser utilizado para comercialização dos produtos objeto do presente Edital, deverão ter no máximo 15 (quinze) anos de fabricação;

**2.9.8.2** – O veículo automotor deverá ser do tipo towner, ou similar;

**2.9.8.3** – Não poderá ser utilizado reboques ou similares, assim como outros veículos não adaptados para a atividade;

**2.9.8.4** – As repartições internas do veículo deverão estar adaptadas para comercialização do produto "cachorro-quente", em material inoxidável, observadas as normas técnicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, as normas inseridas no Código Sanitário Municipal, bem como as boas práticas para manipulação de alimentos;

**2.9.9** – Fica proibida a propaganda de terceiros em qualquer parte do veículo;

**2.9.10** – A utilização de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP poderá ser utilizada especificamente dentro do veículo nos tamanhos P5 ou P13, desde que observadas as seguintes recomendações do Corpo de Bombeiros

Militar do Estado do Espírito Santo – CBPMES:

**2.9.10.1** – Não utilizar cilindro P-2, uma vez que ele não possui válvula de segurança;

**2.9.10.2** – Adquirir botijas sempre em locais licenciados pelo CBPMES;

**2.9.10.3** – Cumprir as normas da ABNT e INMETRO a fim de prevenir acidentes;

**2.9.10.4** – Fica vedada a utilização/estocagem de mais de uma botija no veículo;

**2.9.11** – Os veículos deverão ser plotados conforme padronização das seguintes imagens ilustrativas, sendo obrigatória apresentação da foto comprovando a realização da plotagem do veículo até da data de retirada do crachá, conforme item 1.9:



**2.9.12** – Os licenciados devem higienizar as mãos constantemente com álcool em gel, que deverá ocorrer sempre que tocarem em lixo, dinheiro ou outros locais ou objetos não higienizados;

**2.9.13** – Os alimentos devem estar protegidos contra poeira, areia e vetores (insetos) e devem ser mantidos nas condições de temperatura e armazenamento indicadas pelo fabricante;

**2.9.14** – Somente deve ser utilizado gelo de água potável e mantido livre de contaminações;

**2.9.15** – Os interessados deverão usar, obrigatoriamente, luvas e toucas descartáveis e jalecos brancos;

**2.9.16** – Os utensílios utilizados para manipulação de alimentos devem ser de material de fácil higienização, resistentes à corrosão, lisos e impermeáveis. Fica proibido o uso de utensílios de madeira;

**2.9.17** - O veículo utilizado para a atividade não detém de qualquer isenção de taxas (estacionamento rotativo, ipva, outras) ou qualquer outro benefício, assim como fica vedada a demarcação e/ou reserva de vaga;

**2.9.18** - As vagas disponíveis para esta atividade e valores são:

PRAIA	VALOR TAXA ANUAL EM IRMG	QUANTIDADE
PRAIA DO MORRO	1000	4
CASTANHEIRAS	1000	2
AREIA PRETA	700	1

## 2.10 – MILHO E DERIVADOS

**2.10.1** – Fica permitida a venda dos seguintes produtos referentes a essa categoria: Milho verde, pamonha e papa;

**2.10.2** – Os produtos dessa categoria poderão ser comercializados em carrinho que deverá obedecer a cor padrão verde, não podendo ultrapassar a metragem padrão: com 3 ou 4 rodas, sendo que no caso de 3 rodas uma deve ser giratório, com fogareiro para aquecimento da panela no carvão, tamanho pequeno 1,00 m x 0,60m x 0,55m, tamanho grande 1,50m x 0,70m x 0,65m, sendo expressamente proibida a utilização de botijão de gás;

**2.10.3** – Essa categoria realizará suas vendas ambulando pelas faixas de areia na praia devidamente autorizada e nunca de forma fixa;

**2.10.4** – Os licenciados devem higienizar as mãos constantemente com álcool em gel, que deverá ocorrer sempre que tocarem em lixo, dinheiro ou outros locais ou objetos não higienizados;

**2.10.5** – Os alimentos devem estar protegidos contra poeira, areia e vetores (insetos) e devem ser mantidos nas condições de temperatura e armazenamento indicadas pelo fabricante;

**2.10.6** – Os interessados deverão usar, obrigatoriamente, luvas e toucas descartáveis e jalecos brancos.

**2.10.7** - As vagas disponíveis para esta atividade são:

PRAIA	QUANTIDADE
PRAIA DO MORRO	15
BACUTIA	10
PERACANGA	10
CASTANHEIRAS	5
AREIA PRETA	3
SETIBA	10

## 2.11 – CHURROS

**2.11.1** – Fica permitida a venda de churros e batata sendo terminantemente proibida a venda de qualquer alimento que componha e seja caracterizado como refeição ou de acompanhamento de refeição;

**2.11.2** – Os produtos dessa categoria poderão ser comercializados em carrinho adaptado, podendo ser utilizado (food bike) que deverá obedecer aos tamanhos: Pequeno 1,00m x 0,55m x 0,53m; Grande 1,50m x 0,70m x 0,65m;

**2.11.3** – Essa categoria poderá realizar suas vendas na orla da praia devidamente autorizada, inclusive no período noturno;

**2.11.4** – Fica autorizado o uso de equipamento gerador de energia, movido a combustão ou bateria e/ou com fogareiro para aquecimento da panela à carvão, sendo expressamente proibida a utilização de botijão de gás e/ou o uso de padrão elétrico;

**2.11.5** – Os licenciados devem higienizar as mãos constantemente com álcool em gel, que deverá ocorrer sempre que tocarem em lixo, dinheiro ou outros locais ou objetos não higienizados;

**2.11.6** – Os interessados deverão usar, obrigatoriamente, luvas e toucas descartáveis e jalecos brancos;

**2.11.7** – Os alimentos devem estar protegidos contra poeira, areia e vetores (insetos) e devem ser mantidos nas condições ideais de temperatura e armazenamento;

**2.11.8** – É vedada a utilização de equipamentos sonoros que sejam utilizados para o comércio da atividade da presente categoria.

**2.11.9** – Ao final da jornada diária de trabalho, os comerciantes deverão recolher todos os resíduos sólidos gerados durante a comercialização dos produtos, acondicionando-os em sacolas plásticas para serem recolhidos pela coleta domiciliar urbana e, durante a atividade, deverão ser bombonas ou lixeiras sinalizadas e indicativas como depósito de lixo de seus clientes;

**2.11.10** – É terminantemente proibida a utilização ou cessão de mesas, cadeiras, bancos, caixas ou similares, na parte exterior ou em volta do equipamento utilizado para o trabalho, sendo expressamente proibido qualquer tipo de material acessório que caracterize depósito ou venda adicional de produtos;

**2.11.11** – As vagas disponíveis para esta atividade são:

PRAIA	QUANTIDADE
PRAIA DO MORRO	3
CASTANHEIRAS	2

## 2.12 – LOCAÇÃO DE OMBRELONES

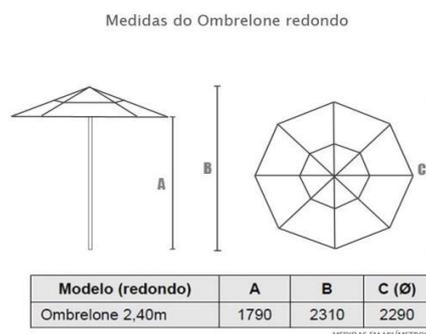
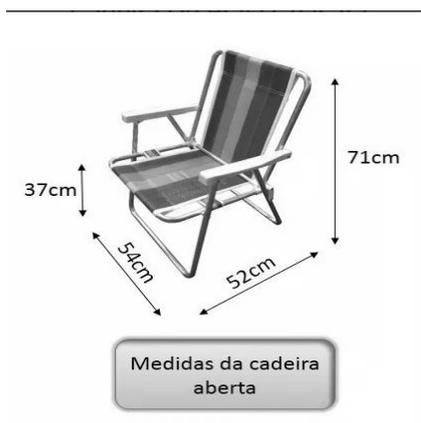
**2.12.1** – Os equipamentos (cadeiras e ombrelones) somente poderão ser instalados na areia da praia, quando tiverem sido alugados e em uso pelos clientes, vedando-se a reserva de vaga que caracterize loteamento sob pena de incorrer em multa, conforme a Lei nº 1.258/90 do Código de Posturas Municipal, e item 1.17, valendo a mesma pena para o exercício da atividade em ponto diverso do fixado pela SEPTRAN;

**2.12.2** – Os pontos deverão ser identificados com (01) um mastro de ferro galvanizado com altura de 5 metros com uma bandeira de cor amarela e com o número do ponto identificado, nas medidas de 1m x 50cm, onde será a base de apoio do licenciado com seus equipamentos, ficando vedado o uso de qualquer outro tipo de identificação, com instalação e retirada da estrutura do local de trabalho diariamente;

**2.12.3** – Fica limitado a utilização de 25 ombrelones e 75 cadeiras por licenciado;

**2.12.3.1** – Os equipamentos descritos no item 2.12.3 deverão obrigatoriamente estar em bom estado de

conservação e segurança, conforme especificações abaixo:



**2.12.4** – Os autorizados da categoria de locação de cadeiras e ombrelones terão seus pontos fixos demarcados e não poderão trabalhar fora da área especificada pela Secretaria Municipal de Postura e Trânsito – SEPTRAN;

**2.12.5** – É vedado qualquer tipo de mídia e/ou propaganda nos equipamentos utilizados, tais como ombrelones, cadeiras e mastro, sob pena de apreensão;

**2.12.6** – Os comerciantes de cadeiras e ombrelones não podem deixar o transporte das cadeiras e ombrelones estacionados no calçadão da praia e nem na areia da praia, ficando autorizado apenas o desembarque do material na chegada, durante o período de 15 minutos, e no final, também por 15 minutos dentro do período estabelecido pelo Chamamento Público que é de (08:00h às 18:00h), sendo que os equipamentos não poderão permanecer na faixa de areia e nem sobre o calçadão no horário do período não autorizado (18:01h até às 7:59h), sob pena de recolhimento e apreensão e autuação prevista no item 1.19;

**2.12.7** – A faixa de areia permitida para a locação de cadeiras e ombrelones não dá ao licenciado qualquer direito de posse, não podendo o licenciado impedir o uso de qualquer cidadão desta área;

**2.12.8** - As vagas disponíveis para esta atividade e valores são:

PRAIA	VALOR TAXA ANUAL EM IRMG	QUANTIDADE
PERACANGA	500	PONTO 02
		PONTO 03
		PONTO 05
CERCA	350	Cadastro reserva
ADVENTISTAS	350	Cadastro reserva
AREIA PRETA	350	Cadastro reserva
CASTANHEIRAS	750	Cadastro reserva
NAMORADOS	350	Cadastro reserva
MEAIPE	350	PONTO 01
		PONTO 02
		PONTO 03
		PONTO 04
		PONTO 05
		PONTO 06
		PONTO 07
		PONTO 08
		PONTO 09
		PONTO 10
		PONTO 11
		PONTO 12
		PONTO 13
		PONTO 14
		PONTO 15
MEAIPE	350	PONTO 20
		PONTO 21
		PONTO 22
		PONTO 23

		PONTO 24
		PONTO 26
		PONTO 27
		PONTO 28
		PONTO 29
		PONTO 30
BACUTIA	500	Cadastro reserva
PRAIA DO MORRO	750	Cadastro reserva
SETIBA	500	Cadastro reserva

**2.12.9** - A localização dos pontos estão definidos conforme o mapa em anexo IV.

## 2.13 – CHURRASQUIHO

**2.13.1** – Fica permitida a venda dos seguintes produtos referentes a essa categoria: churrasquinho de carne de boi, porco e frango. Sendo terminantemente proibida a venda de qualquer outro alimento que seja caracterizado como refeição;

**2.13.2** – Os produtos dessa categoria poderão ser comercializados em carrinhos não podendo ultrapassar a metragem padrão: com 3 ou 4 rodas, sendo que no caso de 3 rodas uma deve ser giratório, com fogareiro para aquecimento da panela no carvão. O tamanho do carrinho poderá ser do tipo pequeno 1,00 m x 0,60m x 0,55m ou tamanho grande 1,50mx 0,70m x 0,65m, sendo expressamente proibida a utilização de botijão de gás;

**2.13.3** – Essa categoria realizará suas vendas ambulando pelas faixas de areia na praia devidamente autorizada e nunca de forma fixa e/ou na orla da praia;

**2.13.4** – Não será possível haver alteração na modalidade do licenciamento, uma vez que a licença é intransferível e pessoal. Sendo também expressamente proibida a venda de outro produto de forma cumulada que não seja a descrita no item 2.13.1;

**2.13.5** – Os licenciados devem higienizar as mãos constantemente com álcool em gel, que deverá ocorrer sempre que tocarem em lixo, dinheiro ou outros locais ou objetos não higienizados;

**2.13.6** – Os alimentos devem estar protegidos contra poeira, areia e vetores (insetos) e devem ser mantidos nas condições de temperatura e armazenamento indicadas pelo fabricante;

**2.13.7** – Os interessados deverão usar, obrigatoriamente, luvas e toucas descartáveis e jalecos brancos.

**2.13.8** - As vagas disponíveis para esta atividade são:

PRAIA	QUANTIDADE
PRAIA DO MORRO	16
CERCA	2
ADVENTISTAS	2
AREIA PRETA	2
CASTANHEIRAS	2
MEAIPE	10
BACUTIA	3
PERACANGA	3
SETIBA	3

## 2.14 – ARTIGOS DE PRAIA

**2.14.1** – Fica permitida a venda dos seguintes artigos de praia: Artigos de Praia: Cangas, chapéus, viseiras, bonés, saídas de praia, biquínis e sandálias;

**2.14.2** – Os artigos de praia poderão ser comercializados em carrinhos que deverão obedecer a seguinte metragem padrão limite: 1,50 metros de comprimento, 1,70 de altura e 1 metro de largura;

**2.14.3** – Essa categoria realizará suas vendas ambulando pelas faixas de areia e nunca de forma fixa;

**2.14.4** - As vagas disponíveis para esta atividade são:

PRAIA	QUANTIDADE
CERCA	5
PRAIA DO MORRO	10
ADVENTISTAS	3

AREIA PRETA	3
CASTANHEIRAS	5
NAMORADOS	2
MEAIPE	5
BACUTIA	5
PERACANGA	3
SETIBA	4

## 2.15 – SALADAS DE FRUTAS

**2.15.1** – Fica permitida a venda dos seguintes produtos referentes a essa categoria: Saladas de frutas previamente preparadas e acondicionadas em recipientes com tampa;

**2.15.2** – Os produtos dessa categoria poderão ser comercializados em carrinho térmico que deverá obedecer aos tamanhos: Pequeno 1,00m x 0,55m x 0,53m; Grande 1,50m x 0,70m x 0,65m, podendo, ainda serem acondicionados para venda em caixa térmica em bom estado de conservação, sendo terminantemente proibida a fabricação e manipulação dos produtos na praia;

**2.15.3** – Não será possível haver alteração na modalidade do licenciamento, uma vez que a licença é intransferível e pessoal. Sendo também expressamente proibida a venda de outro produto de forma cumulada que não seja a descrita no item 2.15.1.

**2.15.4** – Os alimentos devem estar protegidos contra poeira, areia e vetores (insetos) e devem ser mantidos nas condições de temperatura e armazenamento indicadas pelo fabricante;

**2.15.5** – Os interessados deverão usar, obrigatoriamente, luvas e toucas descartáveis e jalecos brancos.

**2.15.7** - As vagas disponíveis para esta atividade são:

PRAIA	QUANTIDADE
PRAIA DO MORRO	5
CERCA	1
ADVENTISTAS	1
AREIA PRETA	3
CASTANHEIRAS	2
NAMORADOS	2
MEAIPE	3
BACUTIA	2
PERACANGA	2
SETIBA	2

## 2.16 – TATUAGEM DE HENNA E TERERÊ

**2.16.1** – Fica permitida o comércio de tatuagem de henna e tererê;

**2.16.2** – Os modelos de tatuagem de henna poderão ser expostos em no máximo 02 painéis, que deverão obedecer a seguinte metragem padrão máxima: 1,50 metros de altura e 1 metro de largura. Poderão também utilizar pastas catálogo, com mostruários de gravuras e imagens;

**2.16.3** – Os tererês serão vendidos em mostruários desmontáveis e portáteis, com tamanho limitados a 1m x 1m;

**2.16.4** - Fica permitida a utilização de 01 cadeira desmontável para utilização do cliente no ato do atendimento;

**2.16.5** – Essa categoria poderá realizar suas vendas na areia e na orla da praia devidamente autorizada, inclusive no período noturno;

**2.16.6** - As vagas disponíveis para esta atividade são:

PRAIA	QUANTIDADE
PRAIA DO MORRO	20
CERCA	2
ADVENTISTAS	3

AREIA PRETA	5
CASTANHEIRAS	5
NAMORADOS	2
MEAIPE	3
BACUTIA	5
PERACANGA	5
SETIBA	3

**2.17 – OUTROS LOCAIS**

**2.17.1** - Serão analisadas solicitações de licenças das categorias listadas neste Edital para outros locais públicos, além dos já definidos.

**2.17.2** - A solicitação do item 2.17.1 deverá ser apresentada em conjunto com os documentos exigidos no item 1.3.1

**2.17.3** - A Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo da Secretaria Municipal de Postura e Trânsito definida no item 1.10 será julgadora das solicitações que pleiteia licenças para outros locais e categorias.

Guarapari-ES, 27 de outubro de 2023

**LUIZ CARLOS CARDOZO FILHO**  
Secretário Municipal de Postura e Trânsito

**ANEXO I – REQUERIMENTO PESSOA FÍSICA**

<b>MUNICÍPIO DE GUARAPARI</b> <b>ESTADO DO ESPÍRITO SANTO</b> <b>SECRETARIA DE POSTURA E TRÂNSITO</b>		<b>REQUERIMENTO PADRÃO</b> <b>PESSOA FÍSICA</b> <b>ANEXO I</b> <b>EDITAL Nº 003/2023</b>		
<b>CADASTRAMENTO - PESSOA FÍSICA</b>				
<b>DO TITULAR</b>	<b>DADOS PESSOAIS</b>			
	<b>NOME:</b>		<b>TELEFONE:</b>	
	<b>RG/ORGÃO EMIS- SOR:</b>	<b>CPF:</b>	<b>DATA NASC:</b>	
<b>DO</b>	<b>ENDEREÇO RESIDENCIAL:</b>		<b>BAIRRO:</b>	
<b>PRAIA À EXERCER A ATIVIDADE:</b>				
<b>PRODUTO COMERCIALIZADO (MARCAR UM X)</b>				
<b>DA ATIVIDADE A EXER-</b>	<input type="checkbox"/>	<b>DOCE</b>	<input type="checkbox"/>	<b>PIPOCA E ALGODÃO DOCE</b>
	<input type="checkbox"/>	<b>MILHO E DERIVADOS</b>	<input type="checkbox"/>	<b>BEBIDA</b>
	<input type="checkbox"/>	<b>STAND UP</b>	<input type="checkbox"/>	<b>SALADA DE FRUTAS</b>
	<input type="checkbox"/>	<b>CAIAQUE</b>	<input type="checkbox"/>	<b>SALGADOS</b>
	<input type="checkbox"/>	<b>ARTIGOS DE PRAIA</b>	<input type="checkbox"/>	<b>TATUAGEM HENNA E TERERÊ</b>
	<input type="checkbox"/>	<b>CHURROS</b>	<input type="checkbox"/>	<b>CHURRASQUINHO</b>
	<input type="checkbox"/>	<b>HOT DOG</b>	<input type="checkbox"/>	<b>GELADOS</b>
	<input type="checkbox"/>	<b>OUTRAS SOLICITAÇÕES</b>		
	<input type="checkbox"/>	<b>LOCAÇÃO DE OMBRELO- NES</b>	<b>Nº DO PONTO</b>	
<input type="checkbox"/>	<b>JET BANANA</b>	<b>Nº DO PONTO</b>		
<b>DECLARO, NA CONDIÇÃO DE TITULAR ACIMA QUALIFICADO, ASSUMIR INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS, ESTANDO CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS E CONDIÇÕES DO EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/ 2023.</b>				
<b>ASSINATURA:</b> _____				

	DATA: _____/_____/_____
--	-------------------------

**ANEXO II – REQUERIMENTO PESSOA JURÍDICA**

<b>MUNICÍPIO DE GUARAPARI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE POSTURA E TRÂNSITO</b>		<b>REQUERIMENTO PADRÃO PESSOA JURÍDICA ANEXO II EDITAL Nº 003/2023</b>		
<b>CADASTRAMENTO - PESSOA JURÍDICA</b>				
<b>DO TITULAR</b>	<b>DADOS DA EMPRESA</b>			
	<b>NOME/RAZÃO SOCIAL:</b>		<b>TELEFONE:</b>	
	<b>CNPJ:</b>	<b>RESPONSÁVEL LEGAL:</b>		
	<b>ENDEREÇO:</b>		<b>BAIRRO:</b>	
<b>PRAIA À EXERCER A ATIVIDADE:</b>				
<b>PRODUTO COMERCIALIZADO (MARCAR UM X)</b>				
<b>DA ATIVIDADE A EXERCUTAR</b>	<input type="checkbox"/>	<b>DOCE</b>	<input type="checkbox"/>	<b>PIPOCA E ALGODÃO DOCE</b>
	<input type="checkbox"/>	<b>MILHO E DERIVADOS</b>	<input type="checkbox"/>	<b>BEBIDA</b>
	<input type="checkbox"/>	<b>STAND UP</b>	<input type="checkbox"/>	<b>SALADA DE FRUTAS</b>
	<input type="checkbox"/>	<b>CAIAQUE</b>	<input type="checkbox"/>	<b>SALGADOS</b>
	<input type="checkbox"/>	<b>ARTIGOS DE PRAIA</b>	<input type="checkbox"/>	<b>TATUAGEM HENNA E TERERÊ</b>
	<input type="checkbox"/>	<b>CHURROS</b>	<input type="checkbox"/>	<b>CHURRASQUINHO</b>
	<input type="checkbox"/>	<b>HOT DOG</b>	<input type="checkbox"/>	<b>OUTRAS SOLICITAÇÕES</b>
	<input type="checkbox"/>	<b>LOCAÇÃO DE OMBRELONES</b>	<b>Nº DO PONTO</b>	
	<input type="checkbox"/>	<b>JET BANANA</b>	<b>Nº DO PONTO</b>	
	<input type="checkbox"/>	<b>GELADOS - PESSOA JURÍDICA (INFORMAR QUANTIDADE DE CARRINHOS QUE IRÁ UTILIZAR. A QUANTIDADE INFORMADA SERÁ CALCULADA DE FORMA IGUAL PARA TODOS OS MESES):</b>		
<b>DECLARO, NA CONDIÇÃO DE TITULAR ACIMA QUALIFICADO, ASSUMIR INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS, ESTANDO CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS E CONDIÇÕES DO EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/ 2023.</b>				
ASSINATURA: _____			DATA: _____/_____/_____	

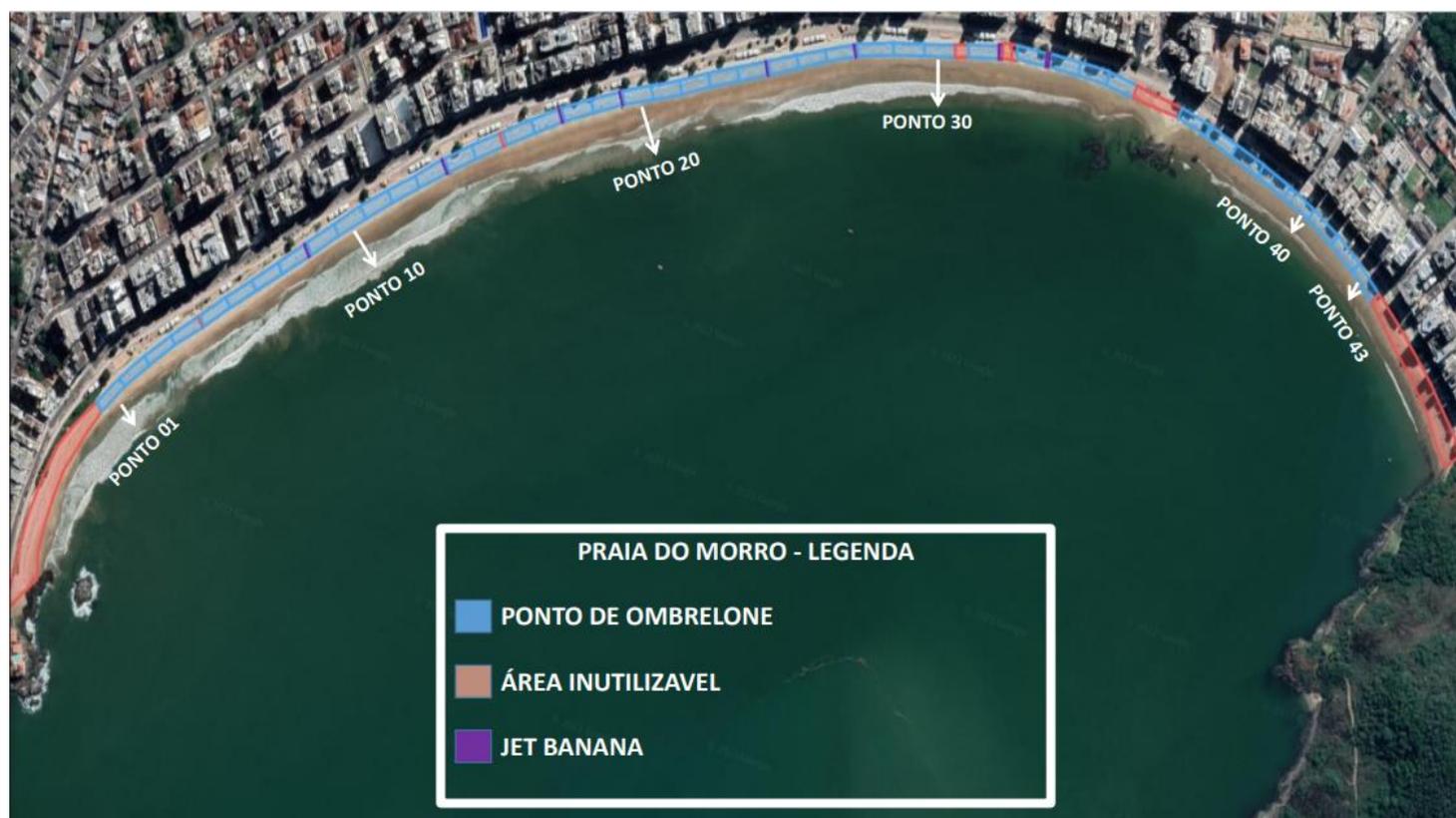
**ANEXO III – MODELO DE CAMISA**

- a) Praia do Morro camisa de cor azul escuro;
- b) Praias do Centro, camisa de cor verde floresta/escuro;
- c) Praias de Meaípe de cor amarela;
- d) Praias de Nova Guarapari, camisa de cor vermelha
- e) Praias de Santa Mônica, camisa de cor laranja;
- f) Praias de Setiba, camisa de cor bege;
- g) Praia do Recanto da Sereira, camisa de cor cinza.



#### ANEXO IV – MAPA DA LOCALIZAÇÃO DOS PONTOS DA ATIVIDADE DE LOCAÇÃO DE CADEIRAS E OMBRELONES

##### Praia do Morro



### Praia das Castanheiras



### Praia da Areia Preta



### Praia dos Namorados



**Praia de Peracanga****Praia de Bacutia****Praia da Cerca**

### Praia de Meaipe



### Praia dos Adventistas



Protocolo 1197336

www.amunes.es.gov.br

AMUNES

www.amunes.es.gov.br

AMUNES